



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CÂMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º - As Atividades Acadêmico-Científico-Culturais são componentes curriculares indispensáveis para a complementação dos conteúdos e das práticas pedagógicas necessários à formação de professores para a Educação Básica, conforme Resolução CNE/CP2, de 19 de fevereiro de 2002. No âmbito do curso Superior de Letras do IF Sudeste MG, Campus São João del-Rei, tais atividades serão regidas pelo presente Regulamento, elaborado a partir do Projeto Pedagógico do Curso.

Art.2º - As Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (ACCs) foram denominadas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Letras como Atividades Complementares, nome que será igualmente utilizado no presente documento.

Art.3º - O aluno deverá, até o final do curso, integralizar um total mínimo de 200 horas de Atividades Complementares.

Art.4º - As Atividades Complementares serão supervisionadas pela Coordenação de Atividades Complementares, composta por um Coordenador e um Vice-Coordenador eleitos pelo Colegiado do Curso de Letras e cujo mandato terá duração de 02 anos.

Art.5º - Compete ao Coordenador de Atividades Complementares:

- i) convocar, divulgar e presidir as reuniões da Coordenação de Atividades Complementares;
- ii) orientar e supervisionar semestralmente a elaboração dos Relatórios de Atividades Complementares;
- iii) avaliar e validar os Relatórios Semestrais de Atividades Complementares;
- iv) lançar o resultado da avaliação e validação dos relatórios e encaminhá-lo para registro.

Art.6º - Compete ao Vice-Coordenador de Atividades Complementares:

- i) substituir o Coordenador nos seus impedimentos;
- ii) auxiliar o Coordenador nas atividades a que se referem aos itens ii e iii do artigo 5º, acima.



Capítulo II DAS ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICO-CULTURAIS

Art.7º - Entende-se por Atividades Complementares aquelas desenvolvidas pelo IF SUDESTE MG ou por outras instituições de caráter acadêmico ou científico ou cultural, compreendendo qualquer uma das áreas e disciplinas do Curso, promovendo a inter e a transdisciplinaridade, bem como a consecução de uma formação acadêmica e profissional mais abrangente para os alunos.

Art.8º - A relação da equivalência de cada atividade, os documentos comprobatórios e o limite de carga horária encontram-se discriminados no Anexo I deste Regulamento.

Parágrafo único: O aluno não poderá realizar as Atividades Complementares sem levar em consideração o conhecimento que deve ter a respeito das disciplinas e conteúdos ministrados no curso, nem realizar atividades que não sejam compatíveis com sua área de formação.

Art.9º - Para o cômputo das Atividades Complementares o aluno deverá entregar, semestralmente, a tabela de Atividades Complementares (Anexo II) devidamente preenchida e acompanhada dos documentos comprobatórios.

Parágrafo primeiro: O quantitativo máximo de horas semestral a ser apresentado ficará a critério do aluno, de acordo com sua disponibilidade.

Parágrafo segundo: Cada documento comprobatório de atividade complementar será computado uma única vez.

Art.10º - O prazo limite para entrega do Relatório Semestral será estipulado pelo coordenador e publicado no início de cada semestre letivo, bem como o horário de atendimento.

Art.11º - Não será permitida a entrega de mais de um relatório por semestre.

Art.12º - As Atividades Complementares podem ser realizadas a qualquer momento, fora do horário regular das aulas, no período em que o aluno encontra-se matriculado, inclusive durante as férias escolares, desde que sejam respeitados os procedimentos estabelecidos neste regulamento.

Art.13º - Antes de realizar qualquer atividade complementar, o aluno poderá solicitar à Coordenação de Atividades Complementares e/ou à Coordenação do Curso de Letras informações quanto à relevância da atividade para a sua formação profissional.

Parágrafo único: A coordenação de atividades complementares poderá recusar, para efeitos de cômputo das horas, as atividades que não forem consideradas relacionadas à área de formação em Letras.



Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14° - Toda a documentação apresentada semestralmente pelos alunos permanecerá arquivada.

Art.15° - Os alunos que ingressarem no curso por meio de algum tipo de transferência ficam também sujeitos ao cumprimento da carga horária de Atividades Complementares, podendo solicitar à Coordenação de Atividades Complementares o cômputo de parte da carga horária atribuída pela instituição de origem e compatível com este regimento.

Parágrafo único: A carga horária de aproveitamento não poderá ser superior a dois terços da carga total a ser cumprida no IF SUDESTE MG.

Art.16° - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.